



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

**LEI MUNICIPAL Nº 804, DE 30 DE JUNHO DE 2000.
ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 758, DE 23 DE
NOVEMBRO DE 1999.**

VILMOR CARBONERA, Prefeito Municipal de Vila Flores,

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a alterar o artigo segundo e acrescentar item na cláusula segunda do Convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Vila Flores e Associação Cultural Ítalo-Brasileira, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 2º - O valor do presente auxílio será de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, sem reajuste e deverá ser aplicado exclusivamente, na finalidade prevista na Minuta de Convênio, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA
RESPONSABILIDADE DA ENTIDADE:

A entidade compromete-se a empregar o valor repassado, exclusivamente em:

- a) um professor de danças gauchescas:
- danças de salão
 - danças folclóricas de apresentação em CTG para um grupo de 40 (quarenta) pares, invemada mirim e adulta;
- b) Um maestro:
- coral adulto e infantil (animação de missas)
 - programação de filós (concertos italianos)
 - trabalho de resgate da cultura italiana junto às escolas municipais



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313
CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS
E-mail: pmvf@csl.matrix.com.br
Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO

VILA FLORES



FESTFLOR

- c) Uma professora de danças folclóricas
- danças de balett, jazz, samba e italiana
 - danças folclóricas para promover o município em eventos
 - resgatar a cultura através de danças de épocas

d) um(a) instrutor(a) de escola de futebol mirim
e) dois professor (a) para ministrar aulas de cursos e línguas

f) Um(a) professor(a) instrutor(a) de informática

g) Um(a) instrutor de banda musical

h) Um(a) professor para ministrar aulas de teatro

i) Um(a) professor de artesanato"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
VILA FLORES, aos 30 de junho de 2000.

Foi efetuada a publicação
em 30/06/00


VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL



RUA 21, N.º 200 • CENTRO • FONE/FAX: (54) 447-1313

CEP 95334-000 • VILA FLORES • RS

E-mail: pmvf@csi.matrix.com.br

Home Page: <http://www.vilaflores.famurs.com.br>

